

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 254/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre a denominação de ‘Jandira Barrada da Silva’ a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a escola de educação infantil ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afrontar o Princípio da Razoabilidade (art. 111 da CE), o qual encontra fundamento nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84 da CF).

Dessa forma, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

Salientamos que o próprio em questão já foi denominado pela Lei nº 10.851, de 2 de junho de 2014 (“*Dispõe sobre denominação de “HELIO CARLOS PASSARELLI” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências*”), portanto a aprovação da presente propositura dependerá do voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara (Art. 164, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno).

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de junho de 2014.

Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica